



PROCESSO Nº

: 207.570-9/2025

PRINCIPAL

: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JACIARA – MT

ASSUNTO

: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA

: LINDINALVA MARIA MARQUES

RELATOR

: CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Jaciara– MT, encaminha os presentes autos para fins de análise e registro da portaria que se refere à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais com base na última remuneração, concedida à Sra. Lindinalva Maria Marques, CPF 627.808.751-00, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, Padrão “E”, Classe “31”, lotada na Secretaria municipal de Saúde, do município de Jaciara - MT.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio da Portaria 026/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 9/9/2025; com fundamentos contidos no §9º, do artigo 4º da Emenda Constitucional 103/2019 e o artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional 47/2005, c/c com o artigo 90, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal 1.417/2012, Lei 1.457/2012, com alteração dadas pela Lei 2.335/2025 e da Lei 2.285/2025.

3. A 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, emitiu Relatório Técnico Preliminar simplificado¹, e sugeriu o registro da Portaria 026/2025, ressaltando que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a forma de análise instituída pela RN 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação da Portaria.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Procurador William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer 4.090/2025, e opinou pelo registro da Portaria

¹ **Resolução Normativa 16/2022** - Art. 12. A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I – o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.





026/2025, bem como pela legalidade da planilha de proventos, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

5. É o relatório.

